

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI 6.159, DE 2019

Suprime-se os arts. 93-B e 93-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho, de 1991, incluídos pelo art. 10 do projeto de lei nº 6.159, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. 93-B na Lei nº 8.213, de 24 de julho, de 1991, pelo art. 10 do projeto de lei em epígrafe, representa um imenso retrocesso à luta das pessoas com deficiência por inclusão social e pelo direito ao trabalho. O referido dispositivo dá carta branca para que as empresas simplesmente deixem de contratar pessoas com deficiência, podendo, ao invés disso, optar por pagar dois salários mínimos por cada cargo não ocupado ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, do Ministério da Economia. Ao invés de garantir trabalho e dignidade ao trabalhador com deficiência, o governo encontra uma forma de aumentar suas próprias receitas.

Além disso, o dispositivo ainda permite que as empresas terceirizem a contratação de pessoa com deficiência, restringindo, assim, o acesso aos melhores postos de trabalho.

Quanto ao art. 93-C, propomos sua supressão porque se trata de dispositivo que só pode vigorar se mantido o art. 93-B.

Apresentamos a presente emenda, a fim de manter como se encontra a Lei nº 8.213, de 24 de julho, de 1991, que tantos frutos tem produzido em favor da dignidade das pessoas com deficiência no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG